ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4487

de 09 de agosto de 2022

DISCIPLINA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As farmácias da sede do município deverão manter um horário de atendimento das 9 horas às 12 horas e das 15 horas às 20 horas, nos domingos e feriados.

Art. 2º. Esse atendimento, aos domingos e feriados, poderá ser feito em forma de rodízio, que será combinado entre as próprias farmácias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de agosto de 2022.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

PUBLICADA NO PERÍODO DE **09/08/2022** A **23/08/2022**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS